



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> IPM Educação Ltda.	<b>UF:</b> GO	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade IPM, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202415453		
<b>PARECER CNE/CES Nº: 602/2025</b>	<b>COLEGIADO: CES</b>	<b>APROVADO EM: 8/10/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade IPM, código e-MEC nº 30379, a ser instalada na Avenida Arumã, nº 129, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela IPM Educação Ltda., código e-MEC nº 19715, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.896.823/0001-69, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415453, em 2 de setembro de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais (código e-MEC nº 1681905; processo e-MEC-nº 202416333).

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Conforme exigências previstas no art. 20, § 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20 de fevereiro de 2025, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12 de agosto de 2025; e
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com validade de 6 de fevereiro a 17 de março de 2025.

A Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão

acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, , na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017, contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As Dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 224575), a avaliação *in loco* foi realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, e resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,80
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,44
Eixo 4: Políticas de gestão	3,60
Eixo 5: Infraestrutura	5,00
<b>Conceito final</b>	<b>4</b>

Art. 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – Bibliotecas: infraestrutura	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer. A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 –	Conceito Final

		loco	Pedagógica		Infraestrutura	
202416333	Processos Gerenciais, tecnológico	27/1/2025 a 28/1/2025	Conceito: 4,50	Conceito: 4,25	Conceito: 4,57	Conceito: 4

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade com laudo técnico assinado por Weslley da Silva Alves - Engenheiro Mecânico - CREA 21548/D-GO.*

Também foi anexado o Plano de Fuga em caso de incêndio, e ainda o Certificado de Edificação nº 150699/24, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do estado de Goiás, com validade até 30/09/2025. Dessa forma, as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE IPM (cód. 30379), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

**EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** - O projeto de autoavaliação da Faculdade IPM é um elemento crucial que busca atender às necessidades institucionais, funcionando como uma ferramenta de gestão e promoção de melhorias contínuas. Estruturado para envolver toda a comunidade acadêmica, o projeto visa aprimorar práticas acadêmico-administrativas, promovendo o autoconhecimento institucional e fornecendo subsídios para as dimensões política, acadêmica e administrativa. O objetivo geral é desenvolver o projeto como mecanismo de autoconhecimento, subsidiando o aperfeiçoamento da gestão e do tripé Ensino, Iniciação Científica e Extensão. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) assegura uma representação equitativa entre docentes, discentes, corpo administrativo e sociedade civil organizada, promovendo uma avaliação plural e inclusiva. O projeto utiliza instrumentos diversificados para captar contribuições de todos os segmentos, incluindo sociedade externa, assegurando que o processo de avaliação seja rico e abrangente. Ações de sensibilização são promovidas para garantir a participação ativa da comunidade, utilizando redes sociais, e-mails e reuniões. Os resultados são divulgados através de relatórios anuais e seminários, promovendo a compreensão e apropriação das informações. O projeto contempla as dez dimensões do SINAES, agrupadas em cinco eixos: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional; Política para o ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão; Responsabilidade social; Comunicação com a sociedade; e Políticas de pessoal e gestão. A Faculdade IPM demonstra um forte compromisso com a excelência acadêmica através de uma autoavaliação robusta e inclusiva, que não só cumpre requisitos legais, mas também promove o desenvolvimento institucional e o engajamento da comunidade acadêmica. A CPA, ao integrar-se à comunidade, assegura que a autoavaliação seja um instrumento vital para a melhoria contínua e o alinhamento das ações institucionais às necessidades da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

**EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL** Em seus documentos oficiais a Faculdade IPM apresenta como missão “contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária, formar cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento social, ético e sustentável, de forma ética e humana.” Seus objetivos e metas estão claramente expostos no PDI 2024-2029 (PDI p. 15 a 17) e estão diretamente relacionadas às políticas de ensino, extensão e pesquisa. A IES afirma em seu PDI (p.12) que "as políticas de inclusão social serão implementadas por intermédio do ensino, da iniciação científica ou da extensão.

**EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS** - A Faculdade IPM está comprometida em implementar ações acadêmico-administrativas alinhadas com sua política de ensino, promovendo programas de monitoria e nivelamento para apoiar o desenvolvimento dos alunos. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) destaca a importância do nivelamento e da iniciação científica, com ações projetadas para estimular a pesquisa e a inovação. A faculdade também investe em programas de extensão que beneficiam a comunidade externa e promove a comunicação eficaz com a sociedade. Contudo, a internacionalização ainda não é uma prática estabelecida, apesar de ser mencionada como uma diretriz no PDI. A política de comunicação é robusta, utilizando múltiplos canais para garantir a transparência e o engajamento com a comunidade. A Faculdade IPM está empenhada em oferecer suporte abrangente aos discentes, incluindo programas de acolhimento, acessibilidade e suporte psicopedagógico, além de incentivar a participação em eventos acadêmicos. No entanto, há lacunas na implementação dessas ações em âmbito internacional.

**EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO** - A IES apresentou à Comissão a “proposta de formação continuada e capacitação docente”. Este documento prevê a participação dos docentes em “eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais”. Ainda segundo o documento, o “docente pode requerer ajuda de custos para participar de eventos externos, de caráter científico, artístico ou cultural e ao final dividir o seu conhecimento com os demais segmentos da comunidade acadêmica. A Faculdade planeja oferecer incentivo para a qualificação docente, pois; “além dos cursos de qualificação acadêmica oferecidos pela Instituição, também é assegurado ao docente o recebimento de bolsa para realização de curso de mestrado e doutorado fora da Instituição, em outras Universidades. A Faculdade IPM apresenta regulamento para a concessão de benefícios, inclusive com previsão orçamentaria, para a qualificação e capacitação docente. A Proposta de política de capacitação e formação continuada para o Corpo Técnico-Administrativo, estabelece a política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico administrativo. Normatiza a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, a qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação Desta forma, “a política prevista de capacitação e formação continuada para o corpo técnico administrativo possibilita a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação” No entanto, como informado pela IES, as práticas ainda não se encontram regulamentadas. O Regimento estabelece, em seus artigos 17 e 18, a composição e competências do Conselho Superior – CONSUP, órgão máximo de natureza deliberativa da IES. O Conselho Superior-CONSUP, deverá ser composto pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Diretor administrativo, coordenadores de cursos, coordenadores com atribuições acadêmico pedagógicas, um representante discente, um representante docente, um representante do corpo administrativo e um representante da CPA. No entanto, O Regimento e o regulamento do CONSUP não estabelecem o mandato e a forma como serão escolhidos os representantes discente, docente e técnico. Também não há previsão de participação da sociedade civil organizada.

**EIXO 5 - INFRAESTRUTURA** - A infraestrutura da IES, apresentada durante a visita de credenciamento, é completa e atende à missão da instituição e ao curso vinculado a este credenciamento. As instalações administrativas e acadêmicas são adequadas ao número de usuários e ao desenvolvimento das atividades. As áreas administrativas são bem localizadas, isoladas de ruídos externos, com boa acústica,

*ventilação apropriada, iluminação e acessibilidade adequadas, além de mobiliário e equipamentos condizentes para cada setor. Observou-se a proposição de recursos tecnológicos diferenciados.*

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade IPM possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI igual a quatro.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao seguinte indicador:

- 4.4. Processos de gestão institucional. conceito um.

[...]

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1681905; processo: 202416333), apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4’ (quatro).*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições*

*evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1681905; processo: 202416333), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### *8. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE IPM (cód. 30379), a ser instalada à Avenida Arumã, nº 129, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela IPM EDUCAÇÃO LTDA. (cód. 19715), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1681905; processo: 202416333), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Assim, em 27 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade IPM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IPM, a ser instalada na Avenida Arumã, nº 129, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela IPM Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO